

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº POISE- 39-2018-08

3.34 - Títulos de Impacto Social

Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Objetivo Temático: 09. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e discriminação

Objetivo Específico: 3.6. – Promover o empreendedorismo e a inovação social de forma a melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social (OES) e contribuir para a sua sustentabilidade económica e financeira

Eixo Prioritário: 03. - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

Prioridade de Investimento: 9v – Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego

Tipologia de Intervenção: 39 - Empreendedorismo social

Fundo Social Europeu

Maio de 2018

Conteúdo

1.	Preâmbulo.....	3
2.	Organismo intermédio.....	4
3.	Âmbito / Objetivos.....	4
4.	Intervenções elegíveis.....	4
5.	Intervenções não elegíveis.....	5
6.	Candidatura em Parceria.....	5
7.	Beneficiários.....	6
8.	Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	7
9.	Requisitos de elegibilidade específicos.....	8
10.	Resultados contratualizados.....	8
11.	Calendário.....	9
12.	Dotação indicativa e financiamento público a conceder.....	9
13.	Procedimento para apresentação das candidaturas.....	9
14.	Duração das candidaturas.....	10
15.	Destinatários finais.....	10
16.	Número de candidaturas a apresentar por beneficiário.....	11
17.	Área geográfica.....	11
18.	Documentos a apresentar com a candidatura.....	11
19.	Critérios de seleção.....	12
20.	Forma, montantes e limites dos apoios.....	15
21.	Regras de elegibilidade das despesas.....	15
22.	Despesas elegíveis.....	15
22.1	Encargos com pessoal.....	16
22.2	Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços.....	16
22.3	Encargos gerais.....	17
23.	Despesas não elegíveis.....	17
24.	Processo de análise e decisão das candidaturas.....	18
25.	Condições de alteração.....	19
26.	Regime de financiamento e prazos de decisão.....	20
27.	Eficiência e resultados.....	21
28.	Direitos e obrigações dos beneficiários.....	22
29.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	23
30.	Divulgação dos resultados.....	23
31.	Disposições legais e regulamentares aplicáveis.....	23
32.	Contactos a nível nacional.....	24
33.	Anexos.....	25
1.	Grelha de Análise.....	25
2.	Prazos para análise e decisão de candidaturas.....	27
3.	Áreas temáticas.....	28

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 181-C/2015, de 19 de junho, 265/2016, de 13 de outubro, e 41/2018, de 1 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso para apresentação de candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente AAC refere-se à Tipologia de Operações 3.34 – Títulos de Impacto Social, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), correspondendo a uma das tipologias de operações no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, alterada pelas RCM n.º 74/2016, de 25 de novembro e n.º 157/2017, de 19 de outubro, cujos principais objetivos são:

- a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas societais;
- b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do sector da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Para alcançar estes objetivos, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS), criada para coordenar a execução da Iniciativa Portugal Inovação Social, gere quatro instrumentos de financiamento apoiados pelo Fundo Social Europeu (FSE), entre os quais se inclui o presente instrumento de **Títulos de Impacto Social**, detalhado nos pontos seguintes deste AAC.

Considerando a natureza da sua missão, os projetos aprovados no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social são genericamente designados de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES), ou seja, projetos que visam intervir de forma inovadora e eficiente sobre um ou vários problemas sociais com o objetivo de gerar impacto social positivo.

No âmbito desta tipologia de operações, caracterizam-se operações, intervenções, ações e resultados nos seguintes termos:

Operação – conjunto das intervenções que constituem o projeto.

Intervenção – uma ou várias ações desenvolvidas no âmbito do projeto com vista à obtenção de um resultado contratualizado.

Ações – conjunto de atividades e serviços disponibilizados a um segmento específico de destinatários.

Resultado – Consequência de uma determinada Intervenção junto de destinatários.

Regulamento
Específico

Aviso no Portugal
2020

Regulamento Geral
dos FEEI

IIES

2. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) assume a qualidade de Organismo Intermédio, exercendo as competências de gestão que lhe foram delegadas no âmbito do Contrato de Delegação de Competências celebrado com a Autoridade de Gestão do PO ISE, assumindo competências de análise de admissibilidade e análise técnica e financeira das candidaturas e dos pedidos de alteração, verificação da adequação técnica dos indicadores de realização e resultados contratualizados, bem como a realização de verificações *in loco* em parceria com as equipas da Autoridade de Gestão.

3. Âmbito / Objetivos

A presente Tipologia de Operações 3.34 – Títulos de Impacto Social, de acordo com o artigo 238.º do Regulamento Específico, tem como objetivos:

- Estimular uma maior experimentação e diversificação na prestação de serviços públicos, através da validação de novas intervenções ou a implementação em escala de intervenções existentes em domínios de políticas públicas;
- Desenvolver um maior conhecimento sobre os custos dos problemas sociais e promover a cultura de prestação de serviços públicos orientada para os resultados e para a melhoria contínua do seu desempenho.

4. Intervenções elegíveis

Em conformidade com o artigo 239.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as intervenções relativas a novos produtos, prestação de serviços, processos ou outro tipo de intervenções no âmbito de atuação da política pública, designadamente nos seguintes domínios temáticos, tal como apresentados no Anexo 3 deste AAC: Proteção Social, Emprego, Saúde, Justiça, e Inclusão Digital.

Para serem elegíveis, para além de, em conjunto, constituírem uma IIES, as intervenções propostas devem:

- Ser desenvolvidas por organizações da economia social ou outras entidades privadas, que visem oferecer respostas orientadas para os resultados e com elevado potencial de impacto na resolução de problemas sociais nos domínios de atuação de políticas públicas;
- Permitir a obtenção de resultados mensuráveis passíveis de validação, cujo mérito seja validado pelas entidades públicas responsáveis pela política pública setorial no domínio temático em que se inscrevem as intervenções;
- Ser apoiadas por investidores sociais que financiem a totalidade da realização das intervenções e assumam o risco de não reembolso do financiamento, no caso de insucesso na obtenção dos resultados contratualizados.

As necessidades de financiamento público da operação terão que ser superiores a € 50.000,00.

No presente concurso só serão admitidas candidaturas cuja data de início ocorra até 6 meses após a data de submissão da respetiva candidatura.

EMPIS

Objetivos

Elegíveis

5. Intervenções não elegíveis

As IIES aprovadas neste AAC não são elegíveis para candidaturas no âmbito da Tipologia de Operações 3.32 – Capacitação para o Investimento Social, porquanto, no âmbito da implementação de uma IIES, também se constituem como elegíveis as ações de consultoria, mentoria ou formativas que visem desenvolver competências de gestão das equipas envolvidas na IIES.

As candidaturas aprovadas no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social não conferem, em circunstância alguma, elegibilidade para a celebração de acordos de cooperação com o Instituto da Segurança Social, I.P, com vista a assegurar a continuidade da resposta social com recurso a financiamento.

6. Candidatura em Parceria

Em conformidade com os n.ºs 1 e 2 do artigo 242.º do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas em modelo de parceria, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nas condições definidas no artigo 7.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015 de 13 de agosto, 122/2016 de 4 de maio, 129/2017 de 5 de abril e 19/2018 de 17 de janeiro.

A parceria pode ser constituída por um ou mais investidores sociais, uma ou mais entidades do sector público com competência de política pública na área temática da IIES e uma ou mais entidades implementadoras da IIES. A candidatura em parceria pressupõe o envolvimento concertado entre os parceiros beneficiários, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respetivas ações que integram a operação cofinanciada. Com o objetivo de simplificar e reduzir os custos de contexto, a coordenação da parceria deverá ser assumida por um dos investidores sociais ou consórcio especificamente constituído para a prossecução do Título de Impacto Social, que assegura a relação contratual com o Organismo Intermédio, sendo as restantes entidades, parceiras da operação.

A parceria deverá ser formalizada através de um **Memorando de Entendimento entre Parceiros TIS**, inserido na plataforma de formulários da Portugal Inovação Social, e no qual deverão constar os seguintes elementos:

- Indicação das entidades participantes da parceria, função de cada entidade na parceria e explicitação do contributo e das obrigações de cada uma no contexto do projeto a apoiar;
- Orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
- Indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

À entidade coordenadora da parceria cabe a articulação, quer com a Autoridade de Gestão, quer entre as várias entidades parceiras.

As relações contratuais entre parceiros – entidades públicas, investidores sociais e entidades responsáveis pela implementação da IIES – são autónomas e da responsabilidade da própria parceria.

Todas as entidades que integram a candidatura (coordenadora e parceiras) são consideradas beneficiárias, pelo que a verificação dos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, bem como os critérios de elegibilidade dos

Não elegíveis

Candidaturas em
parceria

beneficiários constantes do seu artigo 13.º e as obrigações dos beneficiários, previstas no artigo 24.º do mesmo diploma, são exigíveis, na parte correspondente à respetiva ação ou parte de ação integrantes da operação cofinanciada, relativamente a cada uma das entidades parceiras.

7. Beneficiários

Nos termos do previsto no artigo 240.º do Regulamento Específico, são beneficiários elegíveis no âmbito dos Títulos de Impacto Social as entidades que integram a parceria, a qual obrigatoriamente deverá contemplar no mínimo uma entidade pública, um investidor social e uma organização da economia social ou outra entidade privada que realize a intervenção.

Por beneficiários entendem-se todas as entidades pertencentes à parceria envolvida na contratualização com a Autoridade de Gestão de operações relativas a Títulos de Impacto Social, sejam entidade coordenadora ou entidades parceiras.

Nos termos do artigo 240.º do Regulamento Específico, as **entidades implementadoras** da IIES são entidades privadas ou entidades que integram a Economia Social, designadamente, com referência à Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, que aprova a Lei de Bases da Economia Social, as seguintes:

- a) As cooperativas;
- b) As associações mutualistas;
- c) As misericórdias;
- d) As fundações;
- e) As entidades com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social;
- f) As associações;
- g) As entidades abrangidas pelos subsectores comunitário e autogestionário.

No âmbito deste instrumento de financiamento, são investidores sociais quaisquer entidades privadas ou da Economia Social que garantam o financiamento e que contribuam para o sucesso da operação, estando disponíveis a adiantar o financiamento necessário para a sua implementação e para suportar o risco associado ao incumprimento dos resultados contratualizados.

Os investidores sociais, ou consórcio especificamente constituído pelo conjunto dos investidores sociais, agregados numa única entidade que financia a prossecução de Títulos de Impacto Social, não podem ser simultaneamente entidades implementadoras da IIES e não pode existir uma relação de controlo destes sobre as entidades implementadoras da IIES.

Entende-se que o investidor social tem uma **relação de controlo** sobre a entidade implementadora da IIES quando se verifique qualquer das seguintes situações:

- a) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, detém uma participação maioritária no capital da entidade implementadora da IIES;
- b) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, dispõe de mais de metade dos direitos de voto do órgão deliberativo máximo (assembleia geral ou órgão equivalente) da entidade implementadora da IIES;
- c) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear o responsável executivo máximo da entidade implementadora da IIES;

Entidades privadas,
entidades da
economia social, e
entidades com
competência de
política pública na
área temática da IIES

d) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem a autoridade de nomear ou demitir mais de metade dos membros do órgão executivo da entidade implementadora da IIES;

e) o investidor social, ou outra entidade detida em maioria por este, tem autoridade para assumir a gestão direta da política financeira e/ou operacional da entidade implementadora da IIES, nomeadamente através de uma cláusula estatutária ou de um acordo.

Não são elegíveis, como entidades implementadoras ou investidores sociais, as entidades que apresentem natureza pública, nomeadamente as que constem da lista mais atual, à data de abertura deste AAC, de “Entidades que integram o Sector Institucional das Administrações Públicas”, publicada pelo Instituto Nacional de Estatística, no contexto das Contas Nacionais.

Nos termos do artigo 239.º do Regulamento Específico, as **entidades do sector público** são entidades com a competência de política pública, na área temática da IIES, interessadas em testar um modelo de intervenção inovador na sua esfera de atuação e que se disponibilizem a facilitar a implementação da IIES, mediante a emissão do **Parecer da Entidade do Sector Público**. Este Parecer deve ser inserido na plataforma de formulários da Portugal Inovação Social. As entidades públicas não têm fluxos financeiros no contexto da parceria subjacente ao Título de Impacto Social.

8. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Além das condições de elegibilidade estabelecidas no ponto 7 deste AAC, as entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua redação atual:

- Estão legalmente constituídos;
- Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEL;
- Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- Encontram-se, no âmbito do FSE, certificadas ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele

Critérios de
elegibilidade

que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;

- Não estão impedidos de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- Não têm salários em atraso (*cf. al. I) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na redação dada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto, e posteriores Portarias n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril e n.º 19/2018, de 17 de janeiro*).

9. Requisitos de elegibilidade específicos

No âmbito deste AAC, são requisitos de elegibilidade específicos da operação os seguintes:

- Tratar-se de um projeto que desenvolve respostas inovadoras para problemas sociais distintas das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade que responde ao objetivo da Tipologia de operações;
- A candidatura ser apresentada em Parceria e da mesma fazerem parte, pelo menos, um investidor social, uma entidade implementadora da IIES e uma entidade do sector público com competência de política pública na área temática da IIES, sem relação de controlo entre si;
- As entidades beneficiárias (entidade coordenadora e entidades parceiras) serem elegíveis nos termos definidos no aviso de abertura de candidaturas;
- Existência de investidores sociais elegíveis e com compromisso de financiamento do custo total da operação.

10. Resultados contratualizados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e do incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos FEEL e das tipologias das operações.

Assim, nos termos do artigo 7.º n.º 2 do Regulamento Específico são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Os Títulos de Impacto Social visam a contratualização de resultados associados a intervenções que resultem numa maior inovação e eficiência na prestação de serviços em áreas tradicionalmente da esfera da política pública, numa lógica de pagamento por resultados.

Para cada resultado a contratualizar devem ser definidos, em sede de candidatura, os indicadores, as metas que se pretende atingir e o prazo para as alcançar, assim como as fontes de evidência que permitem a verificação do cumprimento das metas no prazo acordado, para efeitos de validação dos respetivos resultados e subsequente pagamento.

Requisitos
específicos

Resultados e
evidências

O projeto deve enquadrar-se numa temática prioritária de política pública, no contexto de um dos domínios temáticos identificados no Anexo 3 deste AAC, e os indicadores e as metas propostas devem ser validados previamente pela respetiva entidade pública responsável pela política setorial.

Caso seja proposta a contratualização de resultados múltiplos, a respetiva calendarização deverá identificar a data de início de cada resultado (corresponde à data de início da intervenção que lhe está associada), a data de fim da intervenção, bem com a data prevista para a obtenção do resultado. Considera-se como data de fim do resultado a data indicada para a apresentação à Autoridade de Gestão da evidência da obtenção do respetivo resultado.

A candidatura pode prever resultados múltiplos com sobreposição parcial do período em que decorrem as intervenções que lhes estão associadas. No entanto, não será possível apresentar resultados distintos com sobreposição integral dos seus períodos de realização (ou seja, com as mesmas datas de início e de fim das intervenções).

A informação descrita acima deve constar do documento **Modelo de Acompanhamento dos Resultados Contratualizados do TIS** preenchido de acordo com o modelo disponibilizado na plataforma de formulários da Portugal Inovação Social.

Cabe à entidade coordenadora da parceria, em nome da parceria, a recolha e consolidação dos elementos que comprovam a concretização dos resultados previstos para a validação de cada resultado contratualizado, bem como a sua submissão à Autoridade de Gestão.

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pela análise das evidências apresentadas e pela posterior validação dos resultados contratualizados.

<i>Realização</i>	<i>Resultados</i>
Resultados contratualizados no Título de impacto social	Resultados contratualizados no Título de impacto social validados

11. Calendário

A apresentação das candidaturas decorre em contínuo, encontrando-se aberto o concurso a partir das 09:00h do dia 9 de maio de 2018.

12. Dotação indicativa e financiamento público a conceder

O financiamento público indicativo afeto ao presente concurso é de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é de 100%, mediante o cumprimento dos resultados contratualizados, repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

13. Procedimento para apresentação das candidaturas

Período de candidatura:
desde 09/05/2018

Dotação de 5 M €

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual consta um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A submissão das candidaturas segue o seguinte processo:

- Após a entidade coordenadora da parceria concluir o registo da candidatura, procede à sua pré-submissão. Nesta sequência, a candidatura passa a estar visível na Conta Corrente do Balcão 2020 para todas as entidades parceiras associadas, sendo também enviado um *e-mail* para o responsável da entidade parceira com a indicação de que tem uma candidatura a aguardar a sua confirmação para submissão;
- Cada uma das entidades parceiras acede ao formulário de candidatura e subscreve a sua participação na operação seguindo o processo de submissão da candidatura;
- Depois de todas as entidades parceiras confirmarem a sua participação na operação, a entidade titular é notificada por *e-mail* desse facto, estando em condições de concretizar a submissão final da candidatura.

Nos portais do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>), do PO ISE (<https://www.poise.portugal2020.pt>) e da Iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt/>) os candidatos têm acesso:

- a) a outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) ao suporte técnico e apoio ao esclarecimento de dúvidas, em particular, no período em que decorre o concurso;
- c) a pontos de contacto para obter informações adicionais.

14. Duração das candidaturas

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso são plurianuais, com duração máxima de 60 meses, de acordo com o n.º 3 do artigo 242.º do Regulamento Específico, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, abrangendo o período de vigência da Iniciativa Portugal Inovação Social e do Portugal 2020.

A duração do projeto apresentado em candidatura deve ter início coincidente com o início da primeira intervenção e fim coincidente com a recolha do último resultado.

15. Destinatários finais

Os destinatários finais devem estar associados a problemas sociais concretos, enquadráveis, nomeadamente, nas áreas da proteção social, do emprego, da saúde, da justiça e da inclusão digital.

A candidatura deverá apresentar, no **Modelo de Intervenção do TIS**, o problema social em que o projeto atua, incluindo a identificação das situações de vulnerabilidade social dos destinatários finais e respetivos elementos

caracterizadores, preenchido de acordo com o modelo disponibilizado na plataforma de formulários da Iniciativa Portugal Inovação Social.

16. Número de candidaturas a apresentar por beneficiário

No âmbito do presente AAC, apenas pode ser apresentada uma candidatura para cada IIES em cada região (Norte, Centro e Alentejo). Os beneficiários podem apresentar diferentes candidaturas para IIES diferentes.

Se a IIES tiver uma abrangência multirregional, deverão ser apresentadas tantas candidaturas quantas as regiões em que a IIES irá decorrer, submetendo em cada candidatura apenas as atividades e custos específicos para essa região, acrescida da proporção dos custos gerais aplicáveis.

17. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente AAC e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 225.º do Regulamento Específico, as operações realizadas nas seguintes Regiões de Portugal Continental (NUTS II): **Norte, Centro e Alentejo**.

As candidaturas devem ser apresentadas por região e a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 225.º do Regulamento Específico.

18. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário eletrónico de candidatura devem ser adicionados através de *upload*, no separador “Documentos”, os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Memorando de Entendimento entre Parceiros TIS (consultar ponto 6 - inserido na plataforma de formulários da Portugal Inovação Social);
- b) Parecer da Entidade do Sector Público (consultar ponto 7 - inserido na plataforma de formulários da Portugal Inovação Social);
- c) Modelo de Intervenção do TIS (consultar ponto 15 - preenchimento de acordo com o modelo disponibilizado na plataforma de formulários da Portugal Inovação Social);
- d) Modelo de Acompanhamento dos Resultados Contratualizados do TIS (consultar ponto 10 - preenchimento de acordo com o modelo disponibilizado na plataforma de formulários da Portugal Inovação Social);
- e) Modelo de Financiamento do TIS (Orçamento - preenchimento de acordo com o modelo disponibilizado na plataforma de formulários da Portugal Inovação Social).

A não apresentação destes documentos, em sede de submissão da candidatura, conduz à proposta de indeferimento da mesma.

É ainda obrigatória a identificação, em sede de candidatura, das fontes utilizadas para comprovação dos resultados.

Deve ser ainda adicionada:

Norte, Centro,
Alentejo

Documentos
obrigatórios

- Documentação relevante para desempate de candidaturas, nos termos referidos no ponto 19 (facultativa).
- Nas operações iniciadas em data anterior à sua submissão, a lista global dos contratos assinados que se encontram associados à execução da operação e que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública. Da referida lista devem constar os seguintes elementos:
 - ✓ N.º do procedimento ou código de identificação do procedimento;
 - ✓ Tipo de procedimento;
 - ✓ Designação do contrato;
 - ✓ Data de lançamento do procedimento;
 - ✓ Data de adjudicação;
 - ✓ NIF e denominação do fornecedor;
 - ✓ Data de assinatura do contrato;
 - ✓ Valor total do contrato (com e sem IVA).

A lista deve ser anexada, no formulário eletrónico de candidatura, na linha designada “Outros Documentos”.

No portal da iniciativa Portugal Inovação Social (<http://inovacaosocial.portugal2020.pt>) os candidatos poderão aceder à informação específica sobre a Iniciativa Portugal Inovação Social, e aos documentos de apoio aos beneficiários.

Na plataforma de formulários da Iniciativa Portugal Inovação Social (<https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/>) os candidatos deverão preencher/obter os modelos dos documentos de *upload* obrigatório, bem como aceder a esclarecimentos referentes à presente tipologia de operação.

19. Critérios de seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 8 e 9 deste AAC, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito com base nos seguintes critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POISE:

Grelha de Análise	
1	ALINHAMENTO COM PRIORIDADES DE POLÍTICA PÚBLICA NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DA INICIATIVA
2	FUNDAMENTAÇÃO DA EFICÁCIA E/OU EFICIÊNCIA DA INTERVENÇÃO PROPOSTA
3	CREDIBILIDADE E COMPROMISSO DOS MEMBROS DA PARCERIA PROPONENTE DO TÍTULO DE IMPACTO SOCIAL
4	EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE INTERVENÇÃO APRESENTADO E RIGOR DO MODELO DE VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS PROPOSTO
5	RELEVÂNCIA SOCIAL DOS RESULTADOS A OBTER E GANHO SOCIAL PREVISTO FACE AOS CUSTOS DA INTERVENÇÃO PROPOSTA
6	CONTRIBUTO PARA A PROSSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE IGUALDADE DE GÉNERO

Grelha de Análise

7 GRAU DE CUMPRIMENTO DOS RESULTADOS ACORDADOS NO ÂMBITO DE OUTRAS OPERAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DO MESMO BENEFICIÁRIO

Alguns destes critérios decompõem-se em subcritérios, sendo todos valorados individualmente em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas e, no que diz respeito ao critério 7, em função da informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas.

Cada critério ou subcritério é avaliado qualitativamente em quatro níveis: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado. A cada um destes níveis, em cada critério ou subcritério, é atribuído um valor quantitativo. O somatório dos valores atribuídos nos critérios e subcritérios corresponderá à classificação do mérito da candidatura, numa escala de 0 a 100. A grelha de análise com a descrição e pontuação dos critérios e subcritérios apresenta-se, em detalhe, no ponto 1 dos Anexos deste AAC.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 7” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência ($y = \frac{\text{pontuação máxima do critério}}{2} = 2,5 \text{ pontos}$), em função do máximo de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (z), que neste caso concreto é de 95 pontos, nos seguintes termos:

$$\sum \text{pontuação atribuída aos restantes itens da grelha de Análise} \times \frac{y}{z}$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Concluído aquele processo, a seleção de candidaturas para aprovação é feita por ordem decrescente de pontuação, de entre aquelas que tenham obtido 50 ou mais pontos, tendo como limite a dotação disponível para o presente concurso.

No caso em que as candidaturas com uma pontuação igual ou superior a 50 pontos implicarem um financiamento público superior à dotação disponível para o concurso, é definido um limiar de pontuação até ao qual a dotação permite a aprovação das mesmas.

Definido esse novo limiar – abaixo do qual as candidaturas, mesmo que tenham pontuação igual ou superior a 50 pontos, não podem ser propostas para aprovação –, e nos casos em que não se revele possível a aprovação de todas as candidaturas cuja pontuação corresponda a esse limiar, procede-se ao desempate das mesmas mediante ponderação dos seguintes critérios:

- A)** maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão (critério A);
- B)** maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções (critério B).

Os beneficiários devem, para esse efeito, anexar à candidatura elementos que permitam a apreciação daqueles critérios, designadamente:

Critérios de desempate

- ✓ A Ata de nomeação da direção ou, em alternativa, a Certidão Permanente de Registo Comercial atualizada ou, no caso dos organismos da Administração Pública, a publicação em Diário da República da nomeação dos seus dirigentes.
- ✓ O “Documento de suporte à aplicação do critério B”, disponível para *download* em anexo ao presente Aviso, documento de apresentação obrigatória que permite atestar o perfil do beneficiário no que se refere ao tipo de trabalhadores ao seu serviço (a saber, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho, e/ou trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas contratados ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - LGTFP), bem como informar e dar suporte aos elementos que devem ser apresentados para efeitos de apreciação do critério B.

Tratando-se de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores contratados ao abrigo do Código do Trabalho, o documento em referência deve ser acompanhado do correspondente Anexo A do Relatório Único - Quadro de Pessoal.

No caso de beneficiários que integram (exclusivamente ou não) trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas (contratados ao abrigo da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), no que a estes se refere não se revela necessária a apresentação de quaisquer elementos para efeitos de apreciação do critério B.

A avaliação dos critérios de desempate A e B será efetuada, unicamente, com base nos elementos disponibilizados pelo beneficiário. Caso o beneficiário não apresente os elementos acima identificados no que se refere a um ou ambos os critérios, serão os mesmos avaliados como não cumpridos.

No que se refere mais concretamente ao critério B, importa clarificar os seguintes aspetos:

- Tratando-se de entidades que integram trabalhadores contratados ao abrigo da LGTFP, e uma vez que aquele diploma assegura, no n.º 3 do seu Artigo 14.º, «o princípio de que para trabalho igual salário igual», consubstanciado na fixação da remuneração base de cada trabalhador com recurso a uma tabela remuneratória única, considera-se que, no que a estes trabalhadores diz respeito, está garantido *per se* que, mulheres e homens que desempenhem iguais ou idênticas funções, auferem a mesma remuneração, pelo que se considera que o grau de cumprimento do critério B é de 100%.
- Tratando-se de entidades obrigadas à apresentação do Anexo A, considera-se que são trabalhadores a exercer as mesmas ou idênticas funções, aqueles que integram o mesmo binómio profissão¹/categoria profissional².
- Nas situações em que os dados do Anexo A do beneficiário não evidenciem a existência de mulheres e homens a desempenhar as mesmas ou idênticas funções, inviabilizando a aplicação do critério B por ausência de elementos passíveis de comparação (como, por exemplo, no caso de beneficiários cujo

¹ Coluna 13 do Anexo A - Quadro de Pessoal

² Coluna 16 do Anexo A - Quadro de Pessoal

quadro de pessoal é exclusivamente constituído por homens ou por mulheres, ou de beneficiários que, em nenhum dos binómios profissão/categoria profissional integram, simultaneamente, homens e mulheres), e no sentido de não penalizar o beneficiário em sede de apreciação do critério B, considera-se que o grau de cumprimento do mesmo equivale ao grau de cumprimento do critério A.

- No caso de beneficiários que integrem, simultaneamente, trabalhadores com contrato individual de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho (para os quais o grau de cumprimento do critério B é avaliado com base no Anexo A) e trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas celebrado ao abrigo da LGTFP (para os quais o grau de cumprimento do critério B é de 100%), o grau de cumprimento do critério B resulta da média ponderada do nível de igualdade salarial registada para cada um daqueles grupos de trabalhadores.

20. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste AAC revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos nos artigos 14º e 15º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos referidos no ponto 22 deste AAC, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

21. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Cumprirem os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Forem efetivamente incorridos e pagos pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura aprovada e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Forem realizadas e pagas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, ou seja, 60 dias úteis antes da apresentação da candidatura e 45 dias úteis após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito, a data que consta do cronograma aprovado, em sede de candidatura ou pedido de alteração, como data final para a realização da sua última ação ou atividade.

22. Despesas elegíveis

Apenas são consideradas elegíveis no âmbito de um determinado resultado e respetiva intervenção associada, as despesas incorridas e pagas no período temporal

Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos

aprovado para a sua realização, o qual termina na data acordada para a apresentação das evidências do respetivo resultado.

22.1 Encargos com pessoal

Pessoal interno:

São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, na proporção da sua afetação às atividades objeto de financiamento.

O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno, corresponde à remuneração mensal a que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula em baixo indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.

Custo horário máximo elegível:

$$\frac{\text{Rbm} \times m}{48 \text{ (semanas)} \times n}$$

Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;

m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios.

n = número de horas semanais do período normal de trabalho.

Pessoal Externo:

São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

22.2 Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação, estando a mesma limitada a 30% do custo total elegível da operação.

Nos termos previstos do n.º 4 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, são consideradas elegíveis, dentro deste limite de 30% do custo total elegível da operação, as aquisições de bens móveis, equipamentos e *software*, desde que estes se encontrem diretamente relacionados com a execução das atividades da operação e sejam instrumentais para o sucesso da iniciativa, excluindo a aquisição de veículos de transporte, os quais, nos casos em que sejam

Encargos com Pessoal

Encargos Diretos

instrumentais para esse sucesso, deverão ser alugados ou considerada a respetiva depreciação como custo elegível.

Tipo de despesas: Divulgação do projeto, aquisição, elaboração de recursos técnicos, aluguer e/ou aquisição de bens móveis, aluguer e/ou aquisição de equipamentos, aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatórios de avaliação dos indicadores de resultado do projeto, despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.

O recurso ao arrendamento de instalações ou espaços e aluguer ou aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.

Os bens, equipamentos e *software* financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.

A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para esses projetos.

As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

22.3 Encargos gerais

No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento, como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

23. Despesas não elegíveis

Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 9 e n.ºs 12, 13 e 14 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- Juros incluídos nos valores das rendas, decorrentes de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo;
- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;

Encargos Gerais

Despesas não elegíveis

- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pelo Organismo Intermédio;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte;

24. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste AAC.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela EMPIS, na qualidade de Organismo Intermédio do PO ISE, por delegação de competências da Autoridade de Gestão;
- ii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do ponto 1 dos Anexos deste AAC, a realizar pela EMPIS, na qualidade de Organismo Intermédio, por delegação de competências da Autoridade de Gestão;
- iii) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras, a realizar pela Autoridade de Gestão.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no

Fases de Análise

procedimento, nos termos legais, para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão fundamentada sobre a candidatura – que pode ser favorável, desfavorável ou favorável, mas condicionada à satisfação de determinados requisitos, é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de Submissão da candidatura, sendo que, em caso de apresentação de alegações em sede de audiência prévia, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

O mencionado prazo de decisão suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam considerados determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela Autoridade de Gestão em articulação com o Organismo Intermédio.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do ponto 2 dos Anexos ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, ser submetido eletronicamente no Balcão 2020, devidamente autenticado, nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ou ser devolvido por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar o beneficiário, e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso o termo de aceitação não seja submetido ou devolvido devidamente assinado no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

25. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

A EMPIS, enquanto Organismo Intermédio do PO ISE, é responsável pelas análises de admissibilidade, técnica e financeira dos pedidos de alteração.

É obrigatória a formalização de pedido de alteração quando a operação não se inicie no ano civil previsto para o efeito, nos termos da decisão de aprovação, ou quando

Audiência de interessados

Decisão proferida no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo de decisão

Notificação da decisão

Termo de Aceitação

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

inicie num período superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início ou à data de conhecimento da decisão de aprovação.

Se o beneficiário não for notificado da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

26. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos referidos no nº 5 do artigo 7º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos casos de operações em parceria, compete à entidade coordenadora assegurar a transferência dos montantes atribuídos no âmbito da parceria e proceder às reposições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.

Em conformidade com o artigo 243.º do Regulamento Específico, os pagamentos no âmbito dos Títulos de Impacto Social são realizados de acordo com o calendário contratualizado para a obtenção de resultados.

Atendendo a que o financiamento é concedido mediante a validação dos resultados contratualizados, não haverá lugar ao adiantamento inicial de 15%.

Desta forma, o reembolso das despesas incorridas e pagas no âmbito de um determinado resultado, e respetiva intervenção, só será efetuado se for alcançado o respetivo resultado contratualizado, nos termos do calendário aprovado para obtenção do resultado, caso contrário todas as despesas apresentadas serão consideradas não elegíveis para efeitos de financiamento.

A entidade coordenadora da parceria deverá apresentar o pedido de reembolso/pedido de pagamento de saldo final acompanhado da respetiva listagem de despesas, incluindo as referentes às entidades parceiras, reportada ao período de desenvolvimento da intervenção, bem como as evidências do resultado alcançado.

Para os projetos com contratualização de múltiplos resultados os pedidos de reembolso devem ser realizados de acordo com o calendário contratualizado para a obtenção dos resultados.

Caso a programação dos resultados preveja sobreposição parcial de resultados no tempo, as despesas deverão ser apresentadas resultado a resultado, recorrendo a chave de imputação sempre que se entenda existir partilha de despesas entre resultados.

Por cada resultado alcançado, o beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos de reembolso não exceda os

Pagamentos de acordo com calendário contratualizado

85% do financiamento público total aprovado. Os restantes 15% serão ajustados em sede de pedido de pagamento de saldo final.

Os **pedidos de reembolso** são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020, na data acordada em candidatura para a apresentação da evidência do resultado alcançado na intervenção, devendo o beneficiário anexar essas evidências ao formulário eletrónico, através de *upload*, bem como proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos restantes dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende por uma única vez (a primeira), quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O **pedido de pagamento de saldo final** deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, incluindo as despesas do período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado (associado a um resultado contratualizado) e o pedido de pagamento de saldo (associado ao último resultado contratualizado), devendo o beneficiário anexar as evidências do resultado alcançado na intervenção ao formulário eletrónico, através de *upload*, bem como proceder ainda, e pela mesma via, à submissão dos restantes dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão do pedido de pagamento de saldo final é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende por uma única vez (a primeira), quando a Autoridade de Gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento de saldo final.

Em sede de análise dos pedidos de reembolso e de pagamento de saldo final é avaliada a elegibilidade, a conformidade e a razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, bem como os comprovativos de concretização dos resultados alcançados na intervenção, que tenham correspondência direta com o respetivo pedido de pagamento.

27. Eficiência e resultados

Considera-se cumprido o resultado contratualizado, obtido através de uma intervenção, em sede de aprovação da candidatura e constante do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento da(s) meta(s), no prazo acordado, for de 100% do contratualizado.

Abaixo desse limiar não será pago qualquer montante do financiamento associado a esse resultado, correspondendo a penalização por incumprimento à não aceitação por parte da Autoridade de Gestão das despesas incorridas e pagas no âmbito do resultado e respetiva intervenção.

Quando se verifique a não realização/execução de um resultado ou mais resultados aprovados em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para o(s) respetivo(s) resultado(s).

Significa isto que, no caso de incumprimento na obtenção do resultado contratualizado, ao qual está associada uma determinada intervenção, no calendário

Reembolso até 85%
do montante
aprovado

Pedidos de
Reembolso

Decisão proferida no
prazo de 30 dias úteis

Pedido de pagamento
de saldo

Decisão proferida no
prazo de 45 dias úteis

Perda da subvenção,
no caso de
incumprimento das
metas

aprovado em sede de candidatura, não será pago pela Autoridade de Gestão qualquer montante do financiamento associado às despesas incorridas e pagas pelos beneficiários na realização desse resultado e respetiva intervenção.

A não apresentação dos pedidos de reembolso e do pedido de pagamento de saldo final no calendário acordado conduzirá à revogação do apoio, salvo se o atraso for aceite pela entidade competente, mantendo-se, neste caso, como período elegível para consideração das despesas, o definido como prazo de entrega do pedido de saldo, nos termos da alínea a) conjugada com a alínea d) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

28. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere à entidade beneficiária o direito:

- a) à notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 24 do presente AAC;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 20, 21, 22 e 26 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 26;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 30.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura a entidade beneficiária fica obrigada, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 28 do presente AAC;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

Direitos

Obrigações

- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, no Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo POISE;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

29. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer documento relacionado com a execução de uma operação, designadamente qualquer certificado de participação ou outro certificado, devem reconhecer o apoio dos Fundos à operação, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), adotando, igualmente, o logótipo do Organismo Intermédio (EMPIS), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

30. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>).

31. Disposições legais e regulamentares aplicáveis

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua atual redação, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.ºs 1303/2013 e 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

**Consulta no Portal
2020**

32. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do PO ISE
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar
1070-065 Lisboa
Site: <http://poise.portugal2020.pt>
E-mail: inclusao.social@poise.portugal2020.pt

Organismo Intermédio
Estrutura de Missão Portugal Inovação Social
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80
3000-069 Coimbra
Portal: www.inovacaosocial.portugal2020.pt
Plataforma de formulários EMPIS: <https://si-inovacaosocial.portugal2020.pt/>
E-mail: geral@inovacaosocial.portugal2020.pt

Lisboa, 2 de maio de 2018

33. Anexos

1. Grelha de Análise

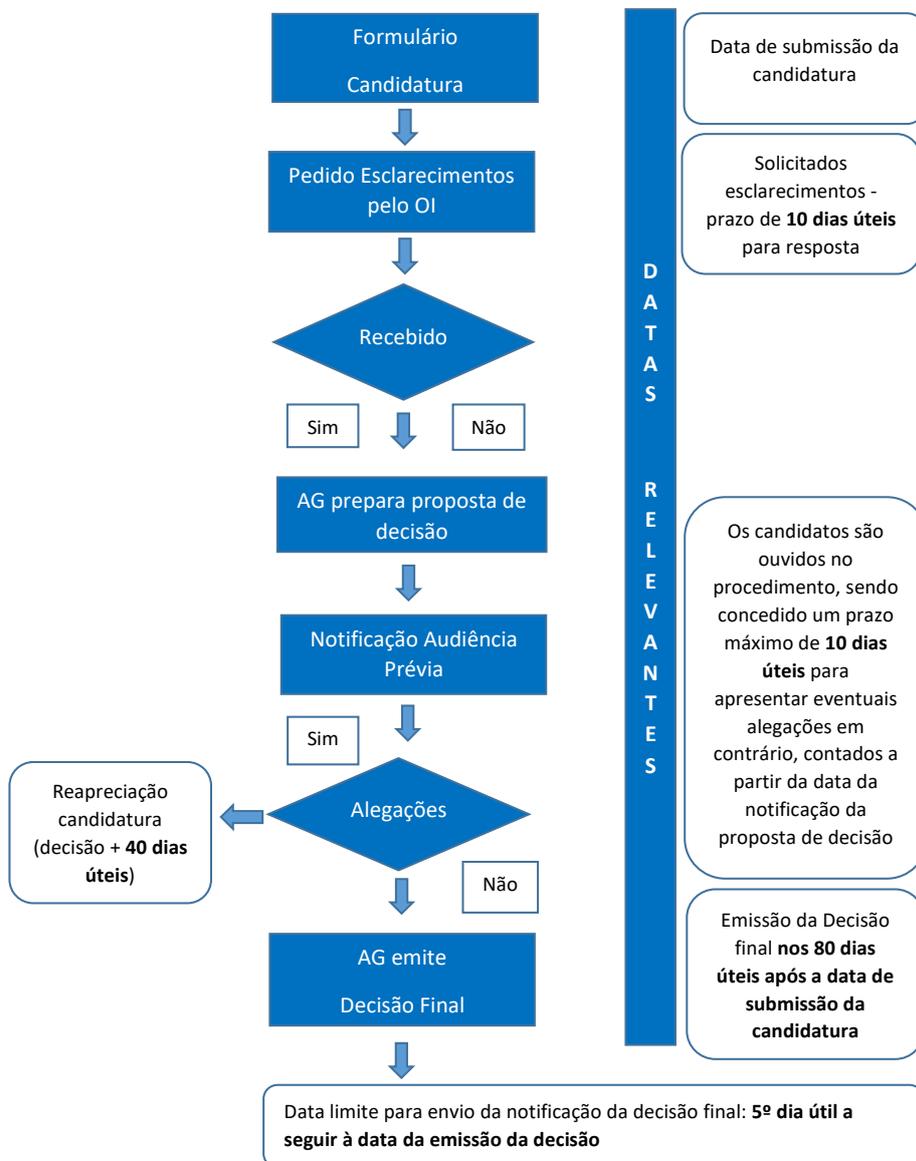
		TIPOLOGIA DE OPERAÇÕES 3.34 - TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL				
Entidade:		NIF:		N.º Proj.:		
GRELHA DE ANÁLISE						
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO			
1	Alinhamento com as prioridades de política pública na área de intervenção da iniciativa					
	Alinhamento da área de actuação proposta com temáticas de política pública de acordo com referenciais indicados pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social					
	Elevado (10)		X		10,0	
	Médio (6)					
	Baixo (2)					
Inexistente (0)						
2	Fundamentação da eficácia e/ou eficiência da intervenção proposta					
	2.1 Descrição do modelo de intervenção da iniciativa					
	Elevado (10)		X		10,0	
	Médio (6)					
	Baixo (2)					
	Inexistente (0)					
	2.2 Descrição do percurso dos beneficiários da iniciativa					
	Elevado (10)		X		10,0	
	Médio (6)					
	Baixo (2)					
	Inexistente (0)					
	2.3 Apresentação da evidência existente que suporta a eficiência da iniciativa					
	Elevado (10)		X		10,0	
Médio (6)						
Baixo (2)						
Inexistente (0)						
3	Credibilidade e compromisso dos membros da parceria proponente do título de impacto social					
	3.1 Descrição do relacionamento entre as entidades que constituem a parceria					
	Elevado (10)		X		10,0	
	Médio (6)					
	Baixo (2)					
	Inexistente (0)					
	3.2 Descrição da estrutura organizacional da parceria e processos de controlo de gestão					
	Elevado (10)		X		10,0	
	Médio (6)					
	Baixo (2)					
	Inexistente (0)					
	3.3 Descrição do plano de envolvimento de partes interessadas e estabelecimento de parcerias					
	Elevado (10)		X		10,0	
Médio (6)						
Baixo (2)						
Inexistente (0)						

(continuação)

4	Exequibilidade do plano de intervenção apresentado e rigor do modelo de verificação dos resultados proposto		
	Avaliação da razoabilidade do plano de intervenção proposto, bem como a aferição da sua relação com o impacto que se pretende alcançar e a sua mensurabilidade imediatamente após a intervenção		
	Elevado (10)	X	10,0
	Médio (6)		
	Baixo (2)		
Inexistente (0)			
5	Relevância social dos resultados a obter e ganho social previsto face aos custos da intervenção proposta		
	Indicação do potencial de poupança pública com os resultados estabelecidos		
	Elevado (10)	X	10,0
	Médio (6)		
	Baixo (2)		
Inexistente (0)			
6	Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género		
	Existência de política de promoção da igualdade de oportunidades e igualdade de género		
	Elevado (5)	X	5,0
	Médio (3)		
	Baixo (1)		
Inexistente (0)			
7	Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário		
	Descrição do envolvimento das entidades da parceria em projectos semelhantes		
	Elevado (5)	X	5,0
	Médio (3)		
	Baixo (1)		
Inexistente (0)			
Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 7 (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)			0,0
TOTAL			100,0



2. Prazos para análise e decisão de candidaturas



3. Áreas temáticas

DOMÍNIO TEMÁTICO PROTEÇÃO SOCIAL		
TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUNS INDICADORES (exemplos)	ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)
Cidadãos socialmente sustentáveis [0-18 anos]	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de jovens com histórico de acolhimento integrados em mercado de trabalho / N.º de jovens que integraram o projeto • Nº de jovens com histórico de acolhimento que prosseguem estudos / N.º de jovens que integraram o projeto 	Instituto da Segurança Social <u>Ponto de contacto:</u> Sandra Alves (Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social)
Famílias socialmente sustentáveis	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de crianças e jovens em risco que permanecem no seio familiar / nº de crianças e jovens que integraram o projeto • N.º de beneficiários RSI colocados em emprego, formação profissional, estágios emprego / N.º de beneficiários RSI que integraram o projeto 	
Envelhecimento, dependência e apoio ao cuidador	<ul style="list-style-type: none"> • Melhoria do bem estar do cuidador através de iniciativas de lazer e férias apoiadas, que promovam o seu descanso sem a separação familiar • Diminuição do nº de institucionalizações em respostas da área da deficiência ou de pessoas idosas • Diminuição do nº de sinalizações de emergência por ausência de cuidados ou abandono de pessoas idosas 	

DOMÍNIO TEMÁTICO EMPREGO		
TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUNS INDICADORES (exemplos)	ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)
Promoção das competências empreendedoras junto da população mais jovem, sobretudo junto dos jovens NEET	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de jovens NEET que criam o próprio emprego até X meses após conclusão do projeto / n.º jovens que integraram o projeto 	

<p>Potenciar o (re)ingresso à atividade laboral de cidadãos em situação de desemprego, sobretudo os jovens e os desempregados de longa-duração, fomentando a reconversão profissional em áreas requeridas pelo mercado de trabalho, nomeadamente as TIC</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de jovens desempregados (ou NEET ou DLD) que (re)ingressam no mercado de trabalho até X meses após a conclusão do projeto / nº de jovens que integraram o projeto 	<p>Instituto do Emprego e Formação Profissional</p> <p><u>Ponto de contacto:</u></p> <p>Dra. Adélia Costa (Diretora do Departamento de Emprego)</p> <p>adelia.costa@iefp.pt</p>
<p>Capacitação dos públicos mais desfavorecidos, em especial os desempregados com baixas qualificações, em áreas compatíveis com as qualificações obtidas e localmente identificadas como necessárias</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de desempregados com baixas qualificações que ingressam no mercado de trabalho até X meses após conclusão com êxito do projeto de capacitação / nº de pessoas que integraram o projeto 	
<p>Promover a inserção socioprofissional de pessoas com deficiência</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de PCDI em situação de desemprego que integram o mercado de trabalho até X meses após a conclusão do projeto / nº de PCDI em situação de desemprego que integraram o projeto 	

<p align="center">DOMÍNIO TEMÁTICO SAÚDE</p>		
<p>TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA</p>	<p>ALGUNS INDICADORES (exemplos)</p>	<p>ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)</p>
<p>Comportamentos Aditivos e Dependências</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa média de toxicodependências no final do projeto / Taxa média de toxicodependências no início do projeto 	<p>Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS)</p> <p><u>Ponto de contacto:</u> Dra. Sofia Galvão de Melo</p>
<p>Demências</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proporção de utentes/cuidadores informais com melhoria da perceção da qualidade de vida e bem-estar • Proporção de utentes com manutenção ou melhoria da independência nas atividades de vida diária 	
<p>Diabetes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Níveis de controlo de diabetes no final do projeto / Níveis de controlo de diabetes no início do projeto • Taxa de internamento por complicações agudas da diabetes no final do projeto/Taxa de internamento por complicações agudas da diabetes no início do projeto • Taxa de internamento por diabetes descompensada no final do projeto/Taxa de internamento por diabetes descompensada no início do projeto 	

<p>Envelhecimento Ativo e Saudável</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Níveis de controlo de hipertensão arterial, diabetes e doenças cardiovasculares após a intervenção, face a grupo de controlo 	
<p>Infeção VIH/SIDA, infeções sexualmente transmissíveis e hepatites víricas</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de doentes infetados por VIH/SIDA, infeções sexualmente transmissíveis e hepatites virais no final do projeto/ Taxa média de VIH/SIDA, infeções sexualmente transmissíveis e hepatites virais no início do projeto 	
<p>Nutrição</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Níveis de controlo de hipertensão arterial, diabetes e doenças cardiovasculares após a intervenção, face a grupo de controlo • Prevalência de obesidade infantil no final do projeto / Prevalência de obesidade infantil no início do projeto • Taxa de internamento por hipertensão arterial no final do projeto/Taxa de internamento por hipertensão arterial no início do projeto • Taxa média de obesidade infantil no final do projeto / Taxa média de obesidade infantil no início do projeto 	
<p>Qualidade na Saúde</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Satisfação dos utentes no final do projeto/satisfação dos utentes no início do projeto • Satisfação dos profissionais de saúde no final do projeto/satisfação dos profissionais no início do projeto • Taxa média de infeção (exemplo: o índice PPCIRA - Despacho n.º 3844-A/2016, de 15 de março) no final do projeto/Taxa média de infeção no início do projeto • Taxa de utilizadores frequentes da urgência no final do projeto/Taxa de utilizadores frequentes da urgência no início do projeto (ou comparativamente a um grupo de controlo) • Taxa de Readmissões hospitalares no final do projeto/Taxa de Readmissões hospitalares no início do projeto 	
<p>Saúde Escolar</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Satisfação dos utentes no final do projeto/satisfação dos utentes no início do projeto • Prevalência da obesidade infantil no final do projeto/prevalência da obesidade infantil no início do projeto • Taxa média de obesidade infantil no final do projeto/taxa média de obesidade infantil no início do projeto 	
<p>Saúde Mental</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Proporção de utentes com melhoria da funcionalidade no final do projeto (de acordo com avaliação por CIF) • Taxa de objetivos concluídos por utente (n.º de objetivos definidos no projeto inicial do utente atingidos no final do período em análise) • Taxa de utentes com projetos de recuperação (recuperação = atividades e participação de acordo com o objetivo inicial 	

	definido na data X) em desenvolvimento Y meses após data X	
Saúde Oral	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa de cárie dentária e doença periodontal em grupo sujeito a intervenção, face a grupo de controlo. 	
Saúde Pública	<ul style="list-style-type: none"> • Satisfação dos utentes no final do projeto/satisfação dos utentes no início do projeto • Satisfação dos profissionais de saúde no final do projeto/satisfação dos profissionais no início do projeto 	
Tabaco	<ul style="list-style-type: none"> • Taxa fumadores no final do projeto / Taxa média de fumadores no início do projeto 	

DOMÍNIO TEMÁTICO JUSTIÇA		
TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA	ALGUNS INDICADORES (exemplos)	ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)
Prevenção de reincidência - capacitação, formação e reinserção de reclusos/ex-reclusos e de jovens	<ul style="list-style-type: none"> • X% da taxa de reincidência criminal entre jovens ex-reclusos até X meses após a intervenção, face à taxa média de reincidência • % de reclusos com um projeto de vida definido e inclusão no meio profissional até X meses após cumprimento de pena. 	<p>Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais</p> <p><u>Ponto de contacto:</u></p> <p>Jorge Monteiro (Chefe de Equipa Multidisciplinar – Centro de Competências para a Gestão de Programas e Projetos)</p> <p>jorge.s.monteiro@dgrsp.mj.pt</p>
Prevenção de delinquência - Cidadania, justiça e educação cívica de jovens	<ul style="list-style-type: none"> • % de jovens em risco colocados em centros educativos, face ao grupo de controlo • % de jovens reintegrados no seio familiar e/ou no contexto escolar até X meses após cumprimento de medida tutelar educativa. 	

<p>Apoio às vítimas de crime</p>	<ul style="list-style-type: none"> • % de vítimas apoiadas que conseguiram retomar um percurso familiar e profissional, face ao histórico 	<p>Comissão de Proteção às Vítimas de Crime (CPVC)</p> <p><u>Ponto de contacto:</u></p> <p>Carlos Anjos (Presidente)</p> <p>carlosanjos.cpvc@sg.mi.pt</p>
---	--	---

<p>DOMÍNIO TEMÁTICO INCLUSÃO DIGITAL</p>		
<p>TEMÁTICA PRIORITÁRIA DE POLÍTICA PÚBLICA</p>	<p>ALGUNS INDICADORES (exemplos)</p>	<p>ENTIDADE PÚBLICA (Ponto de Contacto)</p>
<p>Capacitar digitalmente os grupos de cidadãos mais vulneráveis [adquirir as competências necessárias ao exercício pleno da cidadania digital]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de pessoas identificadas como pertencendo a um grupo de cidadãos mais vulneráveis que concluem com êxito projetos de capacitação em TIC / nº de pessoas que integraram o projeto. 	<p>Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT)</p> <p><u>Pontos de contacto:</u></p> <p>Dra. Ana Cristina Neves</p> <p>Eng^a Esmeralda Gonçalves</p>
<p>Promover a cidadania digital [incrementar a utilização extensiva e sistemática dos serviços públicos online]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aumento em X% do nº de pessoas sinalizadas como público-alvo que utiliza os serviços <i>online</i> em determinado território onde se desenvolve o projeto. 	
<p>Estimular a mediação digital [intermediar o acesso de infoexcluídos ao digital com recurso a mediadores digitais certificados]</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de pessoas certificadas como mediadores digitais em determinado território / nº de pessoas sinalizadas como público-alvo da mediação nesse mesmo território. • Nº de atividades com a intervenção de mediadores digitais. 	